



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 293/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 113 da lei nº. 198 de 02 de maio de 1969, passa a constituir o parágrafo 2º com a seguinte redação.

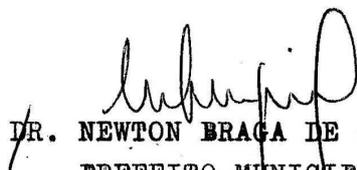
§ 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere este artigo que estejam funcionando sem o respectivo alvará, serão intimados a requerer a expedição de mesmo prazo em 15 dias, sob pena de não o fazendo a Municipalidade expedir o alvará, ficando os responsáveis sujeitos ao pagamento das taxas em vigor acrescidas de multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente cuja quantia será lançada com débito do proprietário do Estabelecimento.

Artigo 2º - O Parágrafo 3º do artigo 114 da lei nº. 198 de 02 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O valor mínimo da taxa de licença para abertura de localização de estabelecimento de produto, comércio e indústria será de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 18 DE JUNHO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÈO
SECRETARIO MUNICIPAL